

LEI N.º 0210/2005
09.08.2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar em termo de comodato terreno, edificações e equipamentos e dá outras providências.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER em regime de COMODATO, devidamente descritos na Escritura Pública de CESSÃO, para empresa N. DELLA BETTA & CIA.LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob N.º. 07.490.737/0001-89, o imóvel rural constituído pelo lote rural n.º. 70-A, da Gleba n. 02-BA, com área de 700m²(setecentos metros quadrados), matriculada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão sob n.º. 572, constituído de Servidão, com as respectivas edificações e equipamentos, de propriedade do Município de Manfrinópolis, Paraná.

Art. 2º - O imóvel rural deverá ter destinação específica, mediante comercio de produtos coloniais-embutidos.

Art. 3º. As edificações do imóvel rural deverão ser devidamente descritas na escritura publica, com metragens e estado de conservação, bem como os equipamentos constantes das edificações deverão ser relacionados, com menção à quantidade, marca, modelo e quaisquer outros que sirvam para perfeita identificação.

§ 1º Os equipamentos pertencentes ao Centro de Comercialização são os seguintes:

1	Construção em alvenaria com laje estilo colonial para o M2 centro de comercialização	183,6
2	Balcão refrigerador	Unid 01
3	Balcão caixa	Unid 01
4	Balança eletrônica	Unid 01
5	Góndola central	Unid 01
6	Góndola de parede	Unid 02
7	Mesas	Unid 04
8	Cadeiras	Unid 16
9	Balcão para Recepção em Madeira	Unid 01
10	Balcão com cuba de 1,20m	Unid 01
11	Fogão Industrial de 04 bocas com Forno	Unid 01
12	Refrigerador Vertical com Capacidade para 300 litros	Unid 01
13	Extrator de Suco Potência de ¼ HP	Unid 01
14	Liquidificador Industrial de alta Rotação Cap. 02 Litros	Unid 01
15	Mesas Modelo Mcdonald com 12 Cadeiras	Unid 03
16	Prateleiras Expositoras de Parede, em Madeira.	Unid 02
17	Ventiladores de teto	Unid 02
18	Comutador	Unid 01

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 02(dois) meses para a conclusão das obras e início das atividades da empresa beneficiária, a partir da publicação da presente lei.

§ 1º - O não atendimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ou a interrupção sem motivo justificável das atividades produtivas da empresa na área ora doada, em qualquer época, implicará no retorno do imóvel citado.

§ 2º - Caso, em qualquer época, antes do prazo estabelecido no artigo 5º da presente lei, a empresa beneficiária, não possa seguir desenvolvendo a atividade prevista para a doação ora aprovada poderá, devidamente autorizada pela administração municipal, transferir a área, benfeitorias nela edificadas e equipamentos para outra empresa, do mesmo ramo de atividade, desde que fique assegurada a continuidade da atividade geradora de emprego, mantida a garantia de retrocessão da área para o patrimônio municipal, no caso de perecerem os objetivos de doação, com autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A beneficiária donatária, obriga-se a desenvolver atividade base prevista, por um período mínimo de 15(quinze) anos, não podendo mudar seu ramo de atividade sem prévia e formal concordância da administração municipal.

Art. 6º - A empresa beneficiária deverá assumir os seguintes compromissos por ocasião da confecção do termo de comodato:

- I) Geração de no mínimo 01 (um) emprego direto anualmente, de forma contínua, até a geração de no mínimo 03 (três) empregos;
- II) Aquisição preferencialmente de produtos coloniais produzidos município;

Art. 7º –

Art 8º - Para fins de baixa patrimonial fixa o valor total de R\$ 80.000.00(oitenta mil reais).

Art. 9 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 09 de agosto de 2005.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal